

RESOLUÇÃO REITORIA Nº 05/2019

Define normas e procedimentos para a solicitação e a realização de avaliação complementar em época especial e revoga a Resolução PROGRAD Nº 38/2006.

A Reitoria da Universidade Feevale, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir na Universidade Feevale a possibilidade de o estudante que, por motivo plenamente justificável e aceitável, deixar de comparecer à avaliação complementar em época regular poder prestá-la em época especial.

§ 1º Serão considerados como motivos plenamente justificáveis e aceitáveis, desde que comprovados por meio de documento:

- atestado médico: por motivos de saúde do próprio estudante ou de dependente;
- atestado de óbito de algum familiar;
- comprovante de convocação para trabalho no horário de ocorrência da disciplina;
- comprovante de solenidade de parentes de 1º grau;
- comprovante de formatura;
- comprovante de casamento;
- comprovante de participação em evento (campeonatos ou seminários);
- comprovante de ordem religiosa;
- certidão de nascimento de filho;
- atestado de acompanhamento a consultas médicas e/ou a exames complementares durante o período de gravidez de esposa ou companheira;
- atestado de acompanhamento de filho de até 6 (seis) anos a consulta médica;
- comprovante de convocação para depor na Justiça ou para ser jurado em Tribunal do Júri;
- comprovante de convocação para prestação de serviço, quando se tratar de servidor público, civil ou militar no horário de ocorrência da disciplina;
- comprovante de doação voluntária de sangue.

§ 2.º A solicitação de realização de avaliação complementar em época especial poderá ser requerida a partir da data de término do componente curricular até o prazo máximo de 48 horas (úteis) após o término do período letivo, mediante o pagamento de taxa de serviço protocolar e a apresentação de justificativa que comprove o impedimento da realização da avaliação em época regular.



Parágrafo único. Para os componentes curriculares que encerram antes do término do período letivo regular a solicitação de realização de avaliação complementar em época especial poderá ser requerida no prazo máximo de até 48 horas (úteis) após o término do componente curricular.

Art. 2º A coordenação de curso fará a análise da solicitação e, em caso de deferimento, o instrumento avaliativo será elaborado.

Art. 3º A avaliação realizada será corrigida pelo professor do componente curricular e o resultado será posteriormente registrado no diário eletrônico.

§ 1º O resultado da avaliação complementar poderá ser consultado pelo estudante por meio do Espaço Feevale.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução PROGRAD Nº 38/2006.

Art. 5º Os casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria de Ensino.

Novo Hamburgo, 3 de junho de 2019.

Dr. Cleber Cristiano Prodanov,
Reitor.